



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município



Página 1 de 12

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2017-006 SEMAD.

9º Termo Aditivo ao Contrato nº. 20180186 - RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI.

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise acerca do procedimento de **REAJUSTE e REPACTUAÇÃO** ao contrato nº 20180186. O processo foi instruído pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e encaminhado para a devida análise do Controle Interno corresponde ao **Valor, Indicação Orçamentária, Relatório do Fiscal do Contrato e Regularidade Fiscal e Trabalhista do Contratado.**

A legalidade, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento do presente aditivo serão apresentados no **Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que a solicitação de reajuste e repactuação ao contrato em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

RECEBEMOS

EM 15/12/2017 Às _____ hs
CLC - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 12

O presente processo é composto de 22 volumes ordenados cronologicamente, destinando a presente análise a começar da solicitação de reajuste e repactuação e ao contrato nº. 20180186, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 8107/2022 - GABIN, emitido em 15 de dezembro de 2022, autorizando o processo em tela pelo Comitê de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos, sendo deliberado por todos os membros;
- 2) Memorando nº. 2087/2022-SEMAS, emitido pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Celso Valério Nascimento Pereira (Decreto nº. 911/2022) destinado à CLC - Central de Licitações e Contratos, encaminhando o Memorando nº 2087/2022 que solicita providências em atendimento ao pedido de reajuste e repactuação ao contrato nº. 20180186 apresentado pela empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI:
✓ **Valor aditivo reajuste/repactuação: R\$ 949.854,96.**
- 3) Relatório Técnico da Fiscal do Contrato, Sra. Mayara Morais, Ct. 57.161, informando que realiza o controle do contrato onde a empresa tem cumprido com as obrigações assumidas e ratificando o pedido formulado pela empresa e expondo que "(...) considerando a solicitação da para que seja feito em tempo hábil o pedido de repactuação e reajuste para manter o equilíbrio financeiro conforme carta 0103/2022 PMP; Considerando que em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho deve ser repassado integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos; (...) Considerando que a empresa apresentou demonstração analítica de alteração dos custos, por meio da apresentação de planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação conforme a variação de custos objeto da repactuação. (...) solicito providencias devidas para este pleito;"
- 4) Portaria nº. 29 de 01/03/2021 e Anexo I, designando a servidora mencionada acima para exercer a função de Fiscal, e a servidora Sra. Elza Pereira da Luz Mat. 267 como suplente para representarem a Secretaria Municipal de Assistência Social no acompanhamento e fiscalização do contrato nº 20180186.
- 5) Certificado Técnico, subscrito pelo Secretário de Administração, Sr. Cássio André de Oliveira, o Coordenador de Compras, Contratos e Convênios, Sr. Cristiano César de Souza, aludindo que "verificamos que os índices empregados estão idem ao autorizado por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, correspondente à majoração dos preços no percentual de 9% ajuste salarial e reajuste de insumos e materiais, consoante IPCA acumulado do ano anterior (2021) de 10,06%, consoante prever o item 94 do edital;
- 6) Ofício 036/2022 da empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, solicitando reajuste e repactuação emitida por seu representante Sr. Marcelo Correa Sousa - Diretor contendo as Planilhas analíticas de composição de custo atualizadas (IPCA 10,06%) e a cópia das Convenções Coletiva de Trabalho 2022/2023 Registro MTE nº: PA 000194/2022 com registro em 08/04/2022 e 2022/2022 Registro MTE nº: PA000277/2022 com registro em 10/05/2022.

44
58



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 3 de 12

- 7) Foi colacionado o Decreto nº 666 de 08 de julho de 2022, que altera o valor da tarifa do transporte público coletivo no âmbito do município de Parauapebas, e dá outras providências.
- 8) Para instrução do pedido da foram apresentados os seguintes documentos da empresa **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 08.272.547/0001-58, referente aos os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II:
- **Habilitação Jurídica:** Alteração Contratual Consolidada da Sociedade Recicle Serviços de Limpeza LTDA devidamente registrada na JUCEPA em 26/07/2022 sob nº 20000788356;
 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributaria; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e a Dívida Ativa do Município (Ananindeua-PA); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
 - **Qualificação Econômica Financeira:** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 9 gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED; Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício Demonstração dos cálculos dos Índices Financeiros, Notas Explicativas ao Balanço, Análise Horizontal do Balanço do exercício de 2021, devidamente registrado na JUCEPA em 20/05/2022 sob nº 20000776050; Certidão Judicial Cível Positiva com Efeitos de Negativa;
 - **Qualificação Técnica - Operacional:** Declaração de que não emprega menor nos termos do inciso XXXII do Artigo 7º da CF/88, salvo na condição de aprendiz; Alvará Digital nº 12401 val. até 10/05/2023; Licença Sanitária val. até 31/03/2023;
- 9) Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira, em compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes orçamentarias e indicação de dotação orçamentaria, assinado pelo Secretário de Assistência Social Sr. Celso Valério Nascimento Pereira.
- 10) Indicação do Objeto e do Recurso, indicando as rubricas que correrão as despesas oriundas da solicitação sendo elas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - 1901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 / SUB-ELEMENTO: 33.90.39.99			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	VALOR PREVISTO 2022	SALDO ORÇAMENTARIO	
08.122.4049.2.179 - MANUT. DOS CONSELHOS TUTELARES	R\$ 61.459,02	R\$	723.686,73
08.122.4044.2.185 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 266.315,22	R\$	292.946,74
08.244.4045.2.190 - MANUTENÇÃO DOS PROG. PROTEÇÃO BÁSICA	R\$ 147.158,82	R\$	161.874,74
08.244.4046.2.194 - PROG. DE PROTEÇÃO SOCIAL ESP. DE MÉDIA COMPLEXIDADE	R\$ 20.966,40	R\$	26.625,76
08.244.4046.2.195 - PROG. DE PROTEÇÃO SOCIAL ESP. DE ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 129.936,96	R\$	389.420,94
08.244.4045.2.191 - MANUT. DO CENTRO DE CONVIVENCIA PIPA	R\$ 86.554,80	R\$	101.345,27

- 11) Decreto nº 1839 de 29 de dezembro de 2021, designando a Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal de Parauapebas, sendo eles:

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 4 de 12

- I- **Presidente**
 - a) Fabiana de Souza Nascimento
- II- **Suplentes da Presidente**
 - a) Midiane Alves Rufino Lima;
 - b) Jocylene Lemos Gomes;
- III- **Membros:**
 - a) Alexandra Vicente e Silva;
 - b) Débora de Assis Maciel;
- IV- **Suplente dos membros**
 - a) Clebson Pontes de Souza;
 - b) Thaís Nascimento Lopes;
 - c) Angélica Cristina Rosa Garcia;
 - d) Midiane Alves Rufino Lima;
 - e) Jocylene Lemos Gomes.

12) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 65 inciso II, "d" § 6º e 8º da Lei 8.666/93, e diante disso a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 9º Termo Aditivo de Repactuação e Reajuste ao Contrato nº 20180186, alterando o valor contratual total para R\$ 50.222.174,40 (cinquenta milhões, duzentos e vinte e dois mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos) e a vigência final do contrato permanecendo inalterada;

13) Minuta do Nono Termo Aditivo ao contrato nº 20180186, com as cláusulas do objeto, prazo de vigência e ratificação;

4. ANÁLISE

O propósito da presente solicitação trata-se da análise da possibilidade de repactuação e reajuste do Contrato nº 20180186, firmado entre o Município de Parauapebas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a empresa **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI** na data de 16/03/2018.

A necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato necessariamente acarretará o aumento de valor do ajuste, para remunerar a empresa pela nova etapa de execução. A matéria tem fundamento legal no art. 65 da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho.

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 5 de 12

ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

§6º. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Em suma, observa-se que a mencionada Lei assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (art. 57, § 1º; 58, I, §§ 1º e 2º, e 65, II, d, e § 6º), a obrigatoriedade de previsão, no edital e no contrato, do critério de reajuste do custo contratual desde a data da apresentação da proposta até o período de adimplemento (art. 40, XI e art. 55, III), e a correção monetária, que incide entre a data final do período de adimplemento da obrigação e o efetivo pagamento (art. 40, XIV, "c").

Vencidas as considerações referentes às diversas formas de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, passa-se à análise da possibilidade da efetivação de reajuste e repactuação do contrato administrativo.

4.1 Repactuação e Reajuste dos Preços

A repactuação se caracteriza como uma espécie de reajuste nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e tem por objetivo a recomposição dos preços contratuais, em função da variação dos custos (para mais ou para menos).

Sobre a repactuação, evidencia-se notável lição de Marçal Justen Filho:

A repactuação assemelha-se ao reajuste, no sentido de ser prevista para ocorrer a cada doze meses ou quando se promover a renovação contratual. Mas aproxima-se da revisão de preços quanto ao seu conteúdo: trata-se de uma discussão entre as partes relativamente às variações de custo efetivamente ocorridas. Não se promove a mera e automática aplicação de um indexador de preços, mas examina-se a real evolução de custos do particular.

De acordo com o previsto na Cláusula Décima Segunda - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS do termo Contratual (fl. 3.745) a empresa contratada fundamentou o pedido em duas Convenções Coletivas de Trabalho que abrangem as categorias constantes no contrato sendo elas: a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 com Registro MTE nº: PA000194/2022 em 12/04/2021 vigente a partir de 01 de Janeiro de 2022 até 31 de Dezembro de 2023, sendo a data base da categoria 01 de Janeiro e Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 com Registro MTE nº: PA000277/2022 em 12/05/2023 vigente a partir de 01 de Janeiro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022, sendo a data base da categoria 01 de Janeiro, que reajustaram o salário-base dos trabalhadores em (9%) aplicados aos pisos salariais vigentes até 31/12/2021 e fixaram o novo valor de R\$ 23,50 a título de Auxílio Alimentação com desconto de 10% do valor total do



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 12

Cartão a título de ressarcimento pelo benefício concedido, gerando, portanto, impacto econômico-financeiro no contrato.

Outro instrumento apto a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato é o reajuste que se caracteriza pela prefixação, no instrumento contratual, de índice geral ou específico (ex.: IGP-M, IPCA, INCC, INPC, etc.) a incidir sobre o preço após determinado período, visando preservar os contratados dos efeitos do regime inflacionário.

Também foi abordado o reflexo financeiro decorrente do reajuste pelo índice IPCA de 10,06% referente ao exercício de 2021 conforme demonstrado, em consonância com a Cláusula Segunda do contrato "em caso de prorrogação do prazo de locação, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva do período, aplicando-se o índice de IPCA, com data referente à da apresentação da proposta de preços", fl. 3.741.

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	01/2021
Data final	12/2021
Valor nominal	R\$ 0,01 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,10061050
Valor percentual correspondente	10,061050 %

Nessa linha, confira-se o teor do Acórdão nº. 1563/2004, do Plenário do TCU:

Tanto o reajustamento de preços quanto a repactuação dos preços visam a recompor a corrosão do valor contratado pelos efeitos inflacionários. A diferença entre o reajustamento de preços até então utilizado e a repactuação reside no critério empregado para a sua consecução, pois na primeira opção vincula-se a um índice estabelecido contratualmente e na segunda, à demonstração analítica da variação dos componentes dos custos. (...) Assim, seria defensável a existência do gênero reajustamento de preços em sentido amplo, que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação, do qual são espécies o reajustamento de preços em sentido estrito, que se vincula a um índice, e a repactuação de preços, que exige análise detalhada da variação dos custos.

Conforme evidenciado acima, o reajuste em sentido estrito consiste na alteração do valor inicialmente pactuado, através da aplicação de índices setoriais, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias. Por outro lado, a repactuação traduz a majoração do preço através da demonstração analítica da variação dos componentes de custos.

Assim, o reajuste de preços, apesar de ser apenas a alteração nominal de valores, destinada a compensar os efeitos da inflação, também deriva do princípio da intangibilidade da equação econômico - financeira do contrato administrativo, da mesma forma que a recomposição.

O reajuste e a repactuação, basicamente, são formas de recomposição do em razão do desequilíbrio ordinário e contratual, ocasionado pelo processo inflacionário. O reajuste e a



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 7 de 12

repactuação recompõem a perda inflacionária relativamente ao material e à mão de obra que integram o contrato. O desequilíbrio é ordinário e contratual porque é normal e previsível.

Verifica-se, desse modo, que a repactuação permite a existência de vários critérios de reajuste para “insumos” diferentes. No caso da “mão de obra”, terá como alicerce a data-base estabelecido no dissídio coletivo/convenção coletiva da categoria, enquanto que para os demais (insumos de natureza material) haverá a estipulação de índice corresponde à reposição pela perda inflacionaria estipulados no termo contratual.

Nota-se que a Instrução Normativa nº. 05, de 26 de maio de 2017, admite a repactuação dos contratos, desde que observados o interregno mínimo de um ano. O art. 54, § 1º ao 4º, dispõe que:

Art. 54. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

§ 1º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 2º (...).

§ 3º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 4º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Diante do exposto, vê-se que a repactuação configura um direito do contratado, que deve ser precedido de sua solicitação, previsão no contrato, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, observado a exigência normativa da anualidade, que, por tratar-se de variação dos custos decorrente da mão de obra com vinculação às datas-bases destes instrumentos, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente á época da apresentação da proposta, nos termos da nova redação conferida pela Instrução Normativa nº. 05/2017 ao § 4º do art. 54 e inciso II do art. 55:

Art. 55. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:
I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

43



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 8 de 12

A Anualidade está assegurada, considerando que os valores do piso salarial e do Auxílio alimentação praticados são decorrentes da Convenção Coletiva do Trabalho SEAC, com vigência até 31 de dezembro de 2021, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 nº Registro MTE: PA 000331/2021 e Registro MTE nº: PA000067/2021, fixados por meio de aditamento.

4.2 Quanto aos valores

A Lei nº 8.666/1993 prevê a possibilidade de os órgãos e entidades da Administração Pública reajustarem seus contratos. O art. 55, inc. III, da Lei nº 8.666/93, por sua vez, fixa a obrigação de a Administração Pública adotar para seus contratos administrativos critérios de reajuste que retratem a efetiva variação dos custos de produção que impactarem sobre estes ajustes, possibilitando ainda a adoção de índices específicos e setoriais.

Compete, então, à Administração demonstrar objetivamente o nexo entre o *quantum* a ser acrescido e a nova etapa de execução, por meio de planilhas detalhadas da composição dos custos.

Nesses termos, o art. 57 da IN nº 5/2017-MPOG e o art. 40 da IN nº 2/2008-MPOG assim disciplinam, respectivamente:

Art. 57. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Art. 40. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

A demonstração analítica da variação dos custos, por seu turno, é ônus da contratada e deve ser avaliada pela Administração, com o fito de verificar se as alterações de custo alegadas são justificadas. Poderá, inclusive, reconhecer a diminuição dos custos de alguns preços unitários ou mesmo do valor total do contrato.

Sobre o tema, impende colacionar entendimento firmado Parecer nº 938/2017-PRCON/PADF:

A regularidade da repactuação condiciona-se à validade das planilhas analíticas de custos apresentadas, certificando-se de que, efetivamente, os acréscimos contratuais são pertinentes, condizentes com os preços de mercado e impactaram nos valores contratuais, bem assim que não haja itens que devam ter valores reduzidos ou que não estavam previstos



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 9 de 12

na proposta original. Tal aferição é de responsabilidade da área técnica competente que, quanto aos custos decorrentes de materiais e equipamentos, deve também observar o disposto no art. 5º supratranscrito."

Deve o órgão consultante apreciar todas as variáveis que cercam a decisão sobre a pretensão de repactuação **avaliando o pleito feito pela contratada** de modo a munir o gestor público dos elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor acerca do pedido.

Sobre este requisito, a Secretaria demandante através da área técnica afirma no Certificado Técnico anuído pelo servidor Sr. Cristiano Cesar de Souza - Coord. Compras, Contrato e Convênios Port. 0631/2022 que aferiu as planilhas de preços fornecidas pela Contratada e ratificou os índices apresentados nas planilhas de composição de custo para reajuste e repactuação solicitados pela empresa através do Solicitação de Reajuste e Repactuação, que foram ainda ratificados pela fiscal do contrato Sra. Mayara Morais Ct. 57.161 como também pelo Ordenador de Despesas Sr. Celso Valério Nascimento Pereira, ao solicitarem o processamento do pedido tendo como fato gerador do direito ao incremento do piso salarial das categorias que integram o contrato, ocorrido com o advento das Convenções Coletivas de Trabalho Registro MTE nº: PA000194/2022 e Registro MTE nº: PA000277/2022, e para o reajuste, a sistemática fundamentou no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado do exercício de 2021, resultando no percentual de 10,06%. Foi apresentado pela Secretaria o valor de reajuste e repactuação de R\$ 949.854,96, conforme demonstrado nos autos:

ITEM	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO/REPACTUADO	ACRÉSCIMO UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES) REAJUSTE/REPACTUAÇÃO
165337	30	RS 3.961,86	RS 4.501,07	RS 539,21	RS 194.115,60
165334	15	RS 4.653,82	RS 5.109,55	RS 455,73	RS 82.031,40
165339	1	RS 4.285,81	RS 4.466,53	RS 180,72	RS 2.168,64
165540	42	RS 4.206,98	RS 4.582,94	RS 375,96	RS 189.483,84
165541	42	RS 4.741,30	RS 4.990,93	RS 249,63	RS 125.813,52
165549	1	RS 4.277,85	RS 4.864,81	RS 586,96	RS 7.043,52
165556	2	RS 5.823,55	RS 6.644,31	RS 820,76	RS 19.698,24
165565	3	RS 4.483,81	RS 5.152,37	RS 668,56	RS 24.068,16
165561	12	RS 4.268,19	RS 4.695,74	RS 427,55	RS 61.567,20
165566	30	RS 5.756,91	RS 6.258,30	RS 501,39	RS 180.500,40
165568	17	RS 6.519,04	RS 6.829,65	RS 310,61	RS 63.364,44
					RS 949.854,96

Desta forma a área técnica solicitante tem total responsabilidade quanto à veracidade e lisura dos cálculos apresentados nos autos cabendo a esta Controladoria a apreciação quanto aos requisitos formais.

Atente-se que para o reajustamento do contrato o marco inicial para a contagem de 01 (um) ano de contrato para fins de reajuste: a data do orçamento estimativo da licitação ou a data limite para apresentação da proposta. Observa-se que para os contratos em tela, foram definidos o reajustamento dos valores, no caso de prorrogação contratual por período superior a 12 meses.

Cumpra asseverar que a Cláusula do Contrato que prevê os reajustes dos itens envolvendo folha de salários serão efetuados com base em Convenção, Acordo Coletivo ou Lei, o que dispensa a pesquisa de mercado, conforme dispõe o inciso I do §2º do art.30-A, da IN/MPOG nº 02/2008.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 10 de 12

Registra-se, todavia, a necessidade de observância do Parágrafo único do art. 58 da IN 05/2017, segundo o qual *“Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente”*.

Em tempo, ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei. Bem assim, entendemos que a administração por meio da área técnica juntamente com o ordenador de despesas e fiscal do contrato antes de ratificar os termos da contratação e solicitar a repactuação/reajuste contratual, buscou meios de se certificar que mesmo após análise dos valores atualizados está, ainda, diante da proposta mais vantajosa para a administração, bem como, os preços estão compatíveis com os valores de mercado ou com contratações similares.

4.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômica Financeira

Tratando-se da comprovação de regularidade da empresa **RECYCLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI** foram acostadas certidões de regularidade com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda Trabalhista e com o FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa em atendimento aos requisitos de habilitação, verificamos através dos índices de liquidez assinado pelo responsável contábil, apresentados juntamente com o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício do ano de 2021 devidamente registrado na JUCEPA, que a mesma está em boas condições financeiras como demonstrado cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise. Nota-se ainda a apresentação da Certidão Judicial Cível Positiva com Efeitos Negativa para processos de Falência e Concordata emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

4.4 Dotação Orçamentária

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 11 de 12

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pela Contadora da SEMAS Sra. Elaine Lustosa e pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal Assistência Social, informando às rubricas que o presente dispêndio será custeado e o saldo orçamentário disponível para o exercício de 2022.

Impende destacar que há nos autos a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

4.4 Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- 1) Recomendamos que no momento da assinatura do Termo Aditivo sejam verificadas a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos do processo para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da formalização do presente termo aditivo, como a Certidão de Regularidade junto ao FGTS, cuja validade está expirada para a presente data;
- 2) Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto à possibilidade de alteração contratual de valor a título de reajuste e repactuação nos termos do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, em cumprimento aos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.
- 3) Ressaltamos que nas repactuações e nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, caberá à Administração levar em conta o índice acumulado nos últimos 12 meses (contados do reajustamento anterior), o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste e não sobre o valor original do contrato.

5. CONCLUSÃO



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 12 de 12

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal Assistência Social, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº. 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto ao reajuste e repactuação do contrato administrativo em foco no valor apresentado, há possibilidade de continuidade do procedimento. Ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas/PA, 19 de dezembro de 2022.

W. Machado
WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO
Decreto nº 763/2018
Agente de Controle Interno

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
Decreto nº 767/2018
Controladora Geral do Município

Elinete Viana de Lima
Elinete Viana de Lima
Adjunta da Controladoria Geral
do Município
Dec. nº 554/2022